

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO doravante também designado simplesmente por CEDI, considerando o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 11.863, de 23/10/1997, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos nos artigos 26, 27, 28, 31, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Interno do CEDI, documento este publicado no Diário Oficial nº 7.604, em 23 de novembro de 2007 às fls. 30 a 33, e dando cumprimento à decisão do Plenário em Reunião Ordinária, do dia 27 de setembro de 2012, CONVOCA a sociedade civil organizada a concorrer na Assembleia de Eleição das organizações não governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso na gestão 2013-2015, na forma do presente Edital.

**DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS**

**Art. 1º.** Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenham atuação no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa em âmbito estadual conforme definido do Regimento Interno.

**DA DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES**

**Art. 2º.** Serão escolhidas na Assembleia de Eleição 12 (doze) organizações não governamentais qualificadas para o pleito.

**DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º.** As inscrições deverão ser entregues até o dia **01 DE FEVEREIRO DE 2013**, diretamente, ou por meio de correspondência postada em nome da Comissão Eleitoral, no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, localizado no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, andar térreo, Ala C - CEP: 80530-915 - Curitiba - Paraná - Fone: 41 3221-7243 - Email para informações: cedi-pr@seju.pr.gov.br.

§ Único. Cada organização somente poderá requerer inscrição e concorrer à eleição de uma única vaga.

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art. 4º.** As organizações da sociedade civil que atendam ao disposto no Art. 1º e que desejem candidatar-se ao processo de escolha, conforme disposto no art. 3º, deverão inscrever-se mediante apresentação das originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número do fax da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Estatuto Social registrado em cartório;

IV - Ata de eleição da atual diretoria e de indicação nominal de seu representante legal;

V - Comprovante de atuação e de representação em, no mínimo, 2 (dois) municípios do Estado do Paraná;

VI - Relatório minucioso de atividades desenvolvidas com pessoas idosas no último ano, pelo menos;

VII - Indicação, assinada pelo representante legal da organização, de duas pessoas com atuação na área do envelhecimento, sendo uma proponente a conselheiro titular e outra proponente a conselheiro suplente para, caso venha a ser escolhida na Assembleia de Eleição, comporem o CEDI;

VIII - Currículos, devidamente documentados, das pessoas indicadas como proponentes a conselheiro titular e a conselheiro suplente, comprovando o perfil exigido e o vínculo institucional através de ata de reunião, eleição ou por procuração com a organização; e

IX - Cópia dos documentos de identificação pessoal, endereços, telefones e endereço eletrônico dos indicados como proponentes a titular e suplente.

**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral terá até o dia **14 DE FEVEREIRO DE 2013** para fazer publicar, sítio eletrônico da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU/CEDI (<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=46>) listagem das organizações inscritas, destacando as habilitadas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

**Art. 6º.** A organização cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste edital, após notificada por via eletrônica (e-mail cadastrado no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso pela Comissão Eleitoral, terá o prazo de até dia **18 DE FEVEREIRO DE 2013** para, caso deseje, apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

**Art. 7º.** A listagem final das organizações habilitadas será divulgada até o dia **27 DE FEVEREIRO DE 2013**, no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU/CEDI (<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=46>) e/ou <http://www.codic.pr.gov.br/>.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º.** As organizações habilitadas serão escolhidas em Assembleia de Eleição a ser realizada às **14h. do dia 07 DE MARÇO DE 2013**, no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no **Mini Auditório** - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR.

**Art. 9º.** As organizações habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal ou preposto.

§ 1º As organizações habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva organização bem como seu compromisso na área do envelhecimento, no prazo máximo de 3 minutos.

§ 2º A referida apresentação será feita oralmente e requerida a Comissão Eleitoral no momento antecedente a votação.

**Art. 10.** Cada organização habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, deverá votar nas 12 (doze) organizações candidatas de sua preferência.

**Art. 11.** Serão eleitas as 12 (doze) organizações que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Em casos de empate, e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerada eleita a organização com mais tempo de funcionamento.

§ 2º. Serão consideradas organizações suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

**Art. 12.** As organizações eleitas serão representadas no CEDI com um conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicados, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º.

**DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 13 -** A relação de entidades eleitas e dos respectivos conselheiros (titulares e suplentes) será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

**Art. 14.** Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas organizações eleitas, nomeados pelo Governador do Estado através decreto, serão empossados na Reunião Ordinária do CEDI, a realizar-se no dia **28 DE MARÇO DE 2013**, juntamente com os conselheiros titulares e suplentes designados pelas Secretarias de Estado ou entidades da administração indireta do Estado e igualmente nomeados pelo Governador do Estado através decreto, estes conforme dispõe o Art. 1º da Lei Estadual nº 11863/97.

§ Único - Empossados os conselheiros, terá início o processo de eleição do Presidente, Vice-presidente e da Mesa Diretora do CEDI, conforme disposto nos Artigos 35, 36 e 37 do Regimento Interno.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O Ministério Público Estadual será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição das organizações não-governamentais.

§ Único - Serão comunicados, também, os demais Órgãos Fiscalizadores, na forma regimental.

**Art. 16.** As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram, integralmente, às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Presidente do CEDI gestão 2011-2013

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEDI - Gestão 2013-2015**

| Evento                                                          | Data            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Inscrição das entidades conforme o edital de convocação/eleição | Até 01/Fev/2013 |
| Julgamento das inscrições das entidades pela Comissão Eleitoral | Até 13/Fev/2013 |
| Publicação das aprovadas e não aprovadas no sítio da SEJU/CEDI  | 14/Fev/2013     |
| Prazo final para entrar com recurso junto a Comissão Eleitoral  | Até 18/Fev/2013 |
| Publicação final da relação das aprovadas para o pleito         | 27/Fev/2013     |
| Assembleia de eleição                                           | 07/Mar/2013     |
| Posse das eleitas para a gestão 2013-2015                       | 28/Mar/2013     |

123629/2012

**Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul****Junta Comercial do Paraná - Jucepar****PORTARIA JCP Nº 145/2012**

**O Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma Sérvio para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 12/711125-5 referente a Certidão de Nascimento de Bojan Boskovic.

Publique-se.  
Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 72,00 - 124137/2012